



TERMO DE REFERÊNCIA

**1) OBJETO:**

1.1 Constitui o objeto desta licitação a **Aquisição de CLORO LIQUEFEITO e HIPOCLORITO DE CÁLCIO, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto no Município da Gameleira/PE.**

**2) JUSTIFICATIVA:**

A presente contratação visa à aquisição de **cloro liquefeito (Cl<sub>2</sub>) e hipoclorito de cálcio**, destinados ao atendimento das demandas operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município da Gameleira/PE.

Os produtos especificados são essenciais para o processo de tratamento e desinfecção da água, garantindo a eliminação de agentes patogênicos e a manutenção dos padrões de potabilidade exigidos pela legislação sanitária vigente. Trata-se de insumos indispensáveis à continuidade e à qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água, atividade de natureza essencial e contínua.

Foram definidos os seguintes itens e quantitativos, com base no consumo médio da Autarquia e na necessidade de manutenção regular do sistema:

- **Item 1 – Cloro Liquefeito (Cl<sub>2</sub>)**  
Especificação: Gás comprimido, liquefeito, incolor, de odor penetrante, com pureza mínima de 99,5% (CAS 7782-50-5).  
Unidade: KG  
Quantidade: **3.315 kg**
- **Item 2 – Hipoclorito de Cálcio**  
Especificação: Pó branco granulado, com teor mínimo de pureza de 98% e teor mínimo de cloro ativo de 65% (CAS 7778-54-3).  
Unidade: KG  
Quantidade: **14.000 kg**

A escolha desses produtos se justifica por sua ampla utilização e comprovada eficiência no tratamento de água para consumo humano, sendo tecnicamente adequados às condições operacionais do sistema local.

Destaca-se que a ausência desses insumos comprometeria diretamente a qualidade da água distribuída, podendo ocasionar riscos à saúde pública, além de possíveis sanções por parte dos órgãos de controle e fiscalização.

Ademais, os quantitativos foram estimados com base no histórico de consumo e na necessidade de garantir o abastecimento contínuo, evitando desabastecimento e assegurando a regularidade



dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, a aquisição pretendida mostra-se plenamente justificada, alinhada ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

### 3) DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA VALIDADE E LOCAL DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S):

3.1 A empresa contratada é obrigada a entregar o objeto licitado em **até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Fornecimento;

3.2 O(s) produto(s), objetos do Termo de Referência deverão ser entregues de acordo com as normas estabelecidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Gameleira;

3.3 A requisição de fornecimento do(s) produto(s) emitida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Gameleira terá seu teor repassado para a empresa contratada através de formulário enviado por *email* ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 07h00min as 13h00min;

3.4 O(s) produto(s) deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O Município se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, o(s) produto(s) que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso;

3.5 O(s) produto(s) serão entregues somente ao funcionário indicado pelo Município, que procederá à conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

3.6 O(s) produto(s) a serem fornecidos deverão ter na data da entrega o prazo de mínimo de **validade de 12 (doze) meses**, quando for o caso, salvo aqueles cujo prazo esteja especificado nos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência;

3.7 Todas as despesas relativas às entregas do(s) produto(s), tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da empresa contratada;

3.8 O(s) produto(s) serão solicitados de acordo com a necessidade de utilização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Gameleira – SAAEG, não representando para o Município a obrigação de utilização da totalidade dos referido(s) produto(s) licitados.

3.9 O(s) produto(s) deverão ser entregues **na Sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Gameleira – SAAEG, localizada na Rua Frei Alberto Siqueira, s/n, Centro, neste município, de segunda a sexta-feira no horário das 07h às 17h**, de acordo com as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Gameleira – SAAEG.



3.10 O(s) produto(s) serão recebidos pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

- a) Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
- b) Recebimento Definitivo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade do produto e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

3.11 O recebimento definitivo do(s) produto(s) não exime a empresa contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

3.12 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade do(s) produto(s) fornecidos, devendo a(s) mesma(s) ser(em) substituída(s), no prazo de até 02 (dois) dias corridos, após a notificação do Município da Gameleira, sem ônus adicional para a Administração Municipal, caso o(s) produto(s) não atendam às especificações constante no Termo de Referência e na proposta da empresa contratada, sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas.

3.13 O(s) produto(s) deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacrados.

3.14 Os proponentes deverão considerar, na composição do preço unitário dos bens licitados, todos os custos, aí incluídos frete, seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos bens deverão ter perfeita compatibilidade com valores unitários e totais apresentados para os mesmos.

3.15 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento.

3.16 O Fornecimento do(s) produto(s) será realizado **de forma parcelada** de acordo com as necessidades, e solicitação do Município da Gameleira, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.17 O fornecimento do(s) produto(s) químicos deverão atender a Resolução 420/2004 da ANTT do Ministério dos Transportes ANTT e Portaria n.º 326 ,de 11 de dezembro de 2006 do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, bem como entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, peso líquido, data de fabricação, fabricante,



importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

3.18 A empresa contratada deverá atender:

- apresentação de FISPQ - Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos;
- cumprimento das normas de transporte de produtos perigosos;
- identificação, rotulagem e embalagem compatíveis;
- responsabilidade integral da contratada por carga, transporte, descarga, acondicionamento e eventuais danos;
- exigência de cilindros em condições regulares, quando aplicável;
- substituição imediata de produto fora de especificação;
- possibilidade de rejeição por desconformidade técnica, validade, embalagem violada ou ausência de documentação de segurança.

#### 4) DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE E DO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO

4.1 O contrato terá sua vigência de **12(doze) meses**, consecutivos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.1.1 A contratação caracteriza fornecimento contínuo, por se tratar de insumos indispensáveis à manutenção permanente do serviço público de abastecimento e tratamento de água

4.2 O preço poderá sofrer reajuste, após o período de 01(um) ano da data do orçamento estimativo, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no artigo 92, § 3º da lei 14.133/21.

4.3 A administração terá um prazo de até 30 dias para resposta do pedido de restabelecimento de econômico-financeiro a partir da notificação da contratada

#### 5) DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência,



a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

## 6) DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o(s) produto(s) que estiver(em) em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

6.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município da Gameleira, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

6.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.5 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e educação no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou contratação, ou seja, manter-se em situação regular com toda a sua documentação dentro da validade, nem ter sido declarada inidônea pela Administração Pública.

6.7 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

#### 7) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1 O Município da Gameleira, obriga-se a:
- a) Indicar o(s) local(is) e horário(s) em que deverá ser entregue o(s) produto(s).
  - b) Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
  - c) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do(s) produto(s);
  - d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo;

#### 8) DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA**, quando:



- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;  
a.1) se não justificar pena mais grave.
- II. **A penalidade de MULTA**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
  - b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
  - c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
  - d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
  - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- III. Ficará **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com o Município da Gameleira, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - b) Dar causa à inexecução total do contrato;
  - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.
- IV. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo entre 03(três) e 06(seis) anos, quando:
- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

8.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

#### 9) DO VALOR GLOBAL ESTIMADO:

9.1 O valor global estimado para aquisição do objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 486.049,30 (Quatrocentos e oitenta e seis mil quarenta e nove reais e trinta centavos)**, conforme planilha de especificações, quantidades e valores estimados em anexo.

#### 10) DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

10.1 Menor Preço por Item

#### 11) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1 Comprovação de aptidão da licitante para a execução em características semelhantes ao objeto da licitação, que forneceu/executou 40% (quarenta por cento) da quantidade estabelecida no item arrematado, representada(s) por atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e/ou privado, conforme definido no artigo 67 da lei 14.133/2021.

#### 12) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da Contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**05 01 SAAEG - SERV. AUTÔN. DE ÁGUA E ESGOT. DA GAMELEIRA**  
**050100 SAAEG - SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA GAME**  
**17 512 1702 2142 0000 Manutenção dos Serviços Administrativos do SAAEG**  
**3.3.90.00.00APLICAÇÕES DIRETAS**

#### 13) DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA GAMELEIRA - PE

**SAAEG**

responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

13.3 Definir como fiscal do contrato o Servidor **Júlio César Tavares Galdino - Vice Diretor do SAAEG – CPF: 122.647.534-55.**

Gameleira/PE, 04 de maio de 2026.

**Júlio César Tavares Galdino**  
VICE DIRETOR DO SAAEG



## ANEXO I

## PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMA T	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01 COTA PRINCIPAL	Gás Comprimido Nome: Cloro , Aspecto Físico: Liquefeito, Incolor, Odor Penetrante E Sufocante , Fórmula Química: Cl <sub>2</sub> , Massa Molecular: 70,90 G/MOL, Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99,5% , Número De Referência Química: Cas 7782-50-5  <b>Informação Complementar:</b> <b>Cilindros de 50 a 68 kg para tratamento de água bruta</b>	385197	Kg	3000	R\$ 48,22	R\$ 144.660,00
02 COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI do item 01	Gás Comprimido Nome: Cloro , Aspecto Físico: Liquefeito, Incolor, Odor Penetrante E Sufocante , Fórmula Química: Cl <sub>2</sub> , Massa Molecular: 70,90 G/MOL, Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99,5% , Número De Referência Química: Cas 7782-50-5  <b>Informação Complementar:</b> <b>Cilindros de 50 a 68 kg para tratamento de água bruta</b>	385197	Kg	315	R\$ 48,22	R\$ 15.189,30
03 COTA PRINCIPAL	Hipoclorito De Cálcio Aspecto Físico: Pó Branco Granulado, Odor De Cloro, Fórmula Química: Ca Cl <sub>2</sub> O <sub>2</sub> Anidro, Peso Molecular: 142,98G/MOL, Teor De Pureza: Pureza Mínima De 98% , Teor Mínimo De Cloro 65%, Número De Referência Química: Cas 7778-54-3	356562	Kg	13000	R\$ 23,30	R\$ 302.900,00



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA GAMELEIRA - PE

## SAAEG

04 COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/MEI do item 03	Hipoclorito De Cálcio Aspecto Físico: Pó Branco Granulado, Odor De Cloro, Fórmula Química: Ca Cl <sub>2</sub> O <sub>2</sub> Anidro, Peso Molecular: 142,98G/MOL, Teor De Pureza: Pureza Mínima De 98% , Teor Mínimo De Cloro 65%, Número De Referência Química: Cas 7778-54-3	356562	Kg	1000	R\$ 23,30	R\$ 23.300,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 486.049,30</b>

Gameleira/PE, 04 de maio de 2026.

**Ilo Gomes Júnior**  
Auxiliar Administrativo - SAAEG